**POLÍTICAS CULTURAIS E ARQUIVOS PÚBLICOS:**

**o caso da Lei Rouanet**

**Giseli Milani Santiago Balbino**

Mestranda do Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação

Universidade Federal de Minas Gerais

e-mail: [giseli.milani@yahoo.com](mailto:giseli.milani@yahoo.com)

**Renato Pinto Venâncio**

Professor Escola de Ciência da Informação na UFMG

Pesquisador 1 D - CNPq

e-mail: [rvenancio@eci.ufmg.br](mailto:rvenancio@eci.ufmg.br)

**Resumo:** O financiamento da produção cultural do Brasil depende, em grande medida, de leis de incentivo fiscal. O presente estudo propõe uma avaliação da política pública cultural em instituições arquivísticas ou organizações que custodiam acervos arquivísticos. A partir da Lei Rouanet, procura-se avaliar os projetos com captação autorizada, identificando o quanto essa norma tem sido efetiva, ou não, na atração de recursos destinados ao patrimônio documental brasileiro. Para isso, procedeu-se a análise de dados referentes a projetos executados por região, na categoria mecenato, registrados em relatórios disponibilizados no site SalicNet, em relação ao período de 2010 a 2016. Esse levantamento tem por finalidade verificar se houve captação de recursos para preservação e difusão de acervos arquivísticos. Os resultados encontrados demonstram que os recursos disponibilizados aos arquivos públicos, através da política cultural baseada na Lei Rouanet, são ínfimos em relação às necessidades do patrimônio documental brasileiro. A presente pesquisa constatou que a Lei Rouanet não atende às necessidades na preservação e difusão dos registos documentais arquivísticos brasileiros.

**Palavras-chave**: Lei Rouanet. Arquivos. Políticas públicas culturais.



**1 INTRODUÇÃO**

A produção cultural do Brasil em muito se deve às leis de incentivo fiscal. Desde a década de 1980, diagnósticos realizados em vários países constataram que o Estado possui parcos recursos para fomentar ações culturais. Diante disso, surgiram políticas públicas culturais que transferiram para o mercado a decisão dos investimentos nessa área. Tal mudança inspirou-se na reforma do Estado implementada na Inglaterra, a partir de 1979, e se popularizou através das designações de “reforma gerencial”, “neoliberalismo”, “globalização” ou “mundialização”.

Antes dessa mudança, havia iniciativas privadas de financiamento à cultura. Porém, a novidade, no contexto recente, consistiu na hegemonia dessa modalidade paralelamente ao declínio do financiamento público. Tal transformação deu origem a políticas culturais, conforme observa um autor, voltadas ao “fortalecimento de marcas em detrimento da criação de verdadeiras pluralidades” (FEIJÓ, p. 22). Contudo, os arquivos públicos, bibliotecas públicas, museus e demais instituições responsáveis por acervos memoriais trafegam com dificuldade nesse mundo de promoção de “marcas”, justamente por não estarem vocacionados para a cultura do espetáculo e da promoção midiática.

De acordo com Botelho (2001), após a promulgação das leis de mecenato, houve um recuo na qualidade das “politicas públicas globais” culturais. Na prática, o financiamento nem sempre é marcado pela importância do projeto para sociedade, pelo menos no que diz respeito à preservação de patrimônios culturais. Constata-se, dessa forma, que o protagonismo do mercado não deve eximir a presença do Estado, enquanto representante da sociedade, para dirimir os desequilíbrios e direcionar parte dos recursos da renúncia fiscal a salvaguarda efetiva dos bens culturais materiais e imateriais da nação.

Tendo em vista essa perspectiva, Teixeira Coelho (1997, p. 293) define política cultural como um: “programa de intervenções realizadas pelo Estado, instituições civis, entidades privadas ou grupos comunitários com o objetivo de satisfazer as necessidades culturais da população e promover o desenvolvimento de suas ações simbólicas”. De forma semelhante, Rodrigues e Castro (2012) defendem que as políticas públicas de cultura sejam feitas a partir de um “planejamento cultural integrado”, procurando formular planos e programas culturais, assegurando os processos de gestão, assim como promovendo compartilhamento de responsabilidades, cidadania e democratização do acesso cultural.

A transferência do financiamento da cultura e, consequentemente, da manutenção dos equipamentos culturais para iniciativa privada é ineficaz no que diz respeito ao desenvolvimento de ações de preservação de acervos documentais arquivísticos. Nesse sentido, o presente texto discute em que medida as políticas culturais podem ser consideradas como parte das políticas públicas arquivísticas. Jardim (2003, p.38-39) admite tal possibilidade, quando define essas últimas políticas como um:

[...] conjunto de premissas, decisões e ações – produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social – que contemplam os diversos aspectos (administrativos, legal, científico, **cultural**, tecnológico etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística de natureza pública e privada. (JARDIM, 2003, p. 38-39, grifo nosso)

Bellotto (1991), a partir de outra perspectiva, também admite essa possibilidade, ao considerar relevante o desenvolvimento da ação cultural e da educação patrimonial nos arquivos públicos. Em outras palavras, essas ações, ao valorizar a participação dos cidadãos, promovem a aproximação entre o arquivo e a sociedade civil (BELLOTTO, 1991, p. 149). Para viabilizar esse financiamento privado, os arquivos públicos criaram associações vinculadas, que recebem diversas designações. A atuação dessas associações viabiliza a captação de recursos junto à iniciativa privada, fomentando projetos e atividades (SOUZA E SILVA, 2008, p. 106). Tais associações, exatamente por isso, têm papel fundamental na captação de recursos advindos da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91). Elas são formadas pela reunião de pessoas com objetivo comum e com reconhecida atuação na área, sendo:

[...] alternativas diante das limitações de ordem técnica, politica e financeira experimentada pelas instituições culturais. Com vistas a promover a inversão de uma situação de desmantelamento, por um desejo de modernização e garantia de acesso aos serviços essenciais de instituição cultural representada. (SOUZA E SILVA, 2008, p. 107)

O presente estudo propõe-se avaliar a política cultural vigente, no que diz respeito especificamente à Lei Rouanet, como parte de uma política pública arquivística. Objetiva-se dessa maneira mostrar a fragilidade dessa iniciativa no campo dos arquivos públicos. Este trabalho justifica-se devido à necessidade de se pesquisar o grau de eficácia do mecenato na valorização da preservação e acesso aos conjuntos documentais arquivísticos brasileiros, assim como a urgente necessidade de se rever a regulamentação da principal política cultural brasileira. Este trabalho também decorre da exígua produção acadêmica em relação ao financiamento de instituições arquivísticas, através das leis de incentivo à cultura.

**2 HISTÓRICO**

Uma política pública cultural é definida como o “programa de intervenções realizadas pelo Estado, instituições civis, entidades privadas ou grupos comunitários com o objetivo de satisfazer as necessidades culturais da população e promover o desenvolvimento de suas representações simbólicas” (COELHO, 1997). Na América Latina, essas políticas apresentam traços em comum. Ao se analisar especificamente os casos da Argentina e Colômbia, constatam-se realidades semelhantes à brasileira, com períodos alternados de controle estatal (via financiamento e censura) ou controle privado (via financiamento e infraestrutura de equipamentos culturais), tanto nos períodos democráticos quanto nos ditatoriais (CALABRE, 2013).

No Brasil, até o período republicano, não houve intervenções estatais em termos de políticas culturais, embora, durante o século XIX, D. Pedro II tenha sido um mecenas de alguns artistas (RIBEIRO, 2008). Ao analisar a formação das primeiras formas públicas de apoio a atividades culturais, Alfredo Bosi (1986, p. 67) estabeleceu que as constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 “foram icônicas e genéricas ao tratar das relações entre cultura e Estado”. Esse autor considera como “divisor de águas” a Constituição de 1934. A partir dessa data a intervenção do Estado torna-se notória, perpetuando-se até a ditadura militar (1964-1984). Bosi também sublinha que, no período de redemocratização (1985 em diante), surgem leis de incentivo, onde as organizações privadas definem onde deveriam ser utilizados os recursos públicos, aqueles que seriam destinados ao pagamento impostos (de Renda, ICMS, sobre Serviços, etc.).

Assim, em relação à gênese de políticas culturais no Brasil, admite-se que, durante a era Vargas (1930-1945), foi o momento em que elas tiveram início, particularmente através da Constituição de 16 de julho de 1934, que, no capítulo II, art. 148, determina:

Art 148 - Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da **cultura** em geral, **proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País**, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual. (BRASIL, 1934, art. 148, grifo nosso)

Nessa mesma época, foi nomeado, para o Ministério da Educação e Saúde, o ministro Gustavo Capanema (1934-1945), que tinha como chefe de gabinete Carlos Drummond de Andrade, assessorado por Heitor Villa Lobos, Cândido Portinari e Cecília Meirelles (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2001). No período em que esteve à frente do Ministério, Capanema e sua equipe altamente qualificada criaram o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), o Instituto Nacional do Livro (INL), o Serviço Nacional do Teatro (SNT), o Instituto Nacional da Música (INM) e o Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE) (NASCIMENTO, 2007). Ribeiro descreve esse período como contraditório, no que tange ao autoritarismo e uma sólida e atuante ação do Estado na promoção de políticas culturais, preservando não só manifestações da cultura erudita como também a popular.

Paralelamente, outro aspecto, explorado por Rubim (2007), foi a passagem de Mário de Andrade pelo Departamento de Cultura da prefeitura da cidade de São Paulo, em 1930, que inovou ao organizar um projeto de defesa do patrimônio cultural brasileiro. Tal perspectiva influenciará a atuação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, criado em 1937, a partir das seguintes preocupações:

1. estabelecer uma intervenção estatal sistemática abrangendo diferentes áreas da cultura; 2. pensar a cultura como algo “tão vital como o pão”; 3. propor uma definição ampla de cultura que extrapola as belas artes, sem desconsiderá-las, e que abarca, dentre outras, as culturas populares; 4. assumir o patrimônio não só como material, tangível e possuído pelas elites, mas também como algo imaterial, intangível e pertinente aos diferentes estratos da sociedade; 5. patrocinar duas missões etnográficas às regiões amazônica e nordestina para pesquisar suas populações, deslocadas do eixo dinâmico do país e da sua jurisdição administrativa, mas possuidoras de significativos acervos culturais. (RUBIM, 2007, p.103)

Essas propostas consistiam em uma revolução conceitual e programática no campo da cultura. Talvez, por isso mesmo, as ideias de Mário de Andrade foram, em grande medida, assimiladas pelas nascentes instituições da área. O contexto político em que se encontrava o país era favorável a isso. O debate e a valorização da identidade nacional amparavam o discurso contra as oligarquias e seus interesses. Diversos motivos políticos e econômicos estimulavam os processos contínuos e crescentes de industrialização e urbanização, sendo o modernismo a face mais visível dessas mudanças, um modernismo calcado, em grande parte, na ideia da cultura nacional-popular (ESTRELLA, 2015).

Em 1937, com o advento do Estado Novo, vivenciou-se um contraponto entre a atuação opressora e censora do Estado e uma atuação da máquina pública como incentivadora de atividades culturais. De acordo com Rubim (2017, p.104), o Departamento de Informação e Propaganda (DIP) era uma expressão dessa ambiguidade, “reprimindo e cooptando no meio cultural”. Entre 1945 e 1964, de acordo com Nascimento (2007), outras ações em política cultural são percebidas. O segundo governo de Getúlio Vargas foi marcado por nacionalismo, restrição da entrada do capital estrangeiro e valorização do desenvolvimento da produção e do capital nacional, criando para isso, em 1952, empresas como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que se tornou um dos maiores investidores em cultura no país (SAVIANI FILHO, 2013). Paralelamente, em 1953, registra-se a criação do Ministério da Educação e Cultura. Esse ministério, porém, não teve definidas claramente suas respectivas funções e atividades no campo cultural. Mesmo quando da promulgação da Lei nº 4.024, em 20 de dezembro de 1961, que institui as Diretrizes e Bases da Educação, apenas no Título XIII das disposições gerais e transitórias, no art. 107, menciona o tema da cultura:

Art. 107. O poder público estimulará a colaboração popular em favor das fundações e instituições culturais e educativas de qualquer espécie, grau ou nível sem finalidades lucrativas, **e facultará aos contribuintes do imposto de renda a dedução dos auxílios ou doações comprovadamente feitos a tais entidades.** (BRASIL, 1961, art. 107, grifo nosso)

Embora esta legislação cite “doações a instituições culturais”, não há registros, na esteira de decretos ou legislações menores subsequentes, a respeito de normas que regulamentassem o processo de dedução em impostos destinados ao auxílio a essas entidades. Também é importante salientar que, de acordo com Calabre (2013), essa iniciativa parece seguir o modelo existente na França da época, procedimento igualmente copiado pelo México.

Em 1964, o golpe militar institui a repressão e censura, reassumindo o controle sobre as instituições culturais públicas e disciplinando o financiamento das instituições culturais privadas. Por essa época, são criadas novas formas de intervenção estatal no mundo cultura (Ribeiro 2008), como o Conselho Federal de Cultura (1966) e o Instituto Nacional de Cinema (1966). Em 1967, com a promulgação da nova Constituição, estabelece-se no Título IV, “Da família, da educação e da cultura”, no art. 172, que:

Art. 172 - O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas. (BRASIL, 1967, art. 172)

É possível inferir, a partir desse dispositivo legal, a busca pelo controle do aparato cultural por parte do Estado. Tal ascendência, por sinal, foi crescente. Em 1969 é criada a EMBRAFILME – Empresa Brasileira de Filmes. Seis anos mais tarde são instituídos o CNRC – Centro Nacional de Referência Cultural e a FUNARTE – Fundação Nacional das Artes. Em 1976, criam-se o CONCINE-Conselho Nacional de Cinema e a RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação. Um ano antes dessa última data, formulou-se o primeiro PNC – Plano Nacional de Cultura, o que de fato significou um prenuncio de controle ainda maior do Estado sobre a produção cultural do Brasil, elegendo determinadas dimensões dela. Essa evolução é corroborada por Ribeiro (2008), quando cita que as culturas populares - como a indígena e a afro-brasileira -, foram sistematicamente ignoradas pelo referido plano ou tratadas apenas em situações pontuais.

Em julho de 1976 ocorre o Encontro Nacional de Cultura, reunindo Conselhos e Secretarias de Cultura de todo o país, além de órgãos governamentais, como TVE, FUNARTE, o Arquivo Nacional, entre outros. Tal evento também contou com a presença de representantes do Itamaraty e da UNESCO. O objetivo do Encontro consistiu, segundo Calabre (2005, *on-line*), “plantar as bases para a implementação de uma política integrada de cultura entre os diversos níveis de governo”. A agenda possuía, de acordo com essa autora, 14 (quatorze) temas, entre eles: a legislação e a cultura; a defesa do patrimônio cultural; sistema nacional de arquivos; sistema nacional de bibliotecas; e sistema nacional de museus históricos e a integração regional da cultura.

Esta é a primeira vez que se percebe a presença do Arquivo Nacional como vetor de cultura. Em 1985, através do Decreto nº 91.144, de 15 de março, o Ministério da Cultura é criado, com problemas, como a perda de autonomia, superposição de poderes, ausência de linhas de atuação política, disputa de cargos, clientelismo, entre outros (BOTELHO, 2001). Ao longo dos anos 80 aconteceram retrações nos recursos financeiros para área de cultura. Na tentativa de recuperar os meios de capitação, foi sancionada a Lei nº 7.505, em 2 de julho de 1986, denominada Lei Sarney, que dispunha sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico, onde era possível destinar até 10% (dez por cento) da renda bruta do imposto de renda a doações, patrocínios e investimentos para pessoa jurídica de natureza cultural, cadastrada no Ministério da Cultura. No artigo 2º dessa lei, destaca-se, no que concerne aos arquivos:

XI - construir, organizar, equipar, manter, ou formar museus, **arquivos** ou bibliotecas de acesso público [...]

XIX - **doar arquivos**, bibliotecas e outras coleções particulares que tenham significado especial em seu conjunto, a entidades culturais de acesso público [...]. (BRASIL, 1985, art. 2, grifo nosso)

O regulamento explicita que os arquivos podem receber doações para seu estabelecimento e funcionamento. As propostas que deram origem a Lei Sarney podem ser consultadas em diversas fontes, como o Jornal do Brasil, de 16 de novembro de 1980, que traz como matéria da capa: “A cultura presta contas” (COUTINHO, 1980). Nela, relata-se a crise econômica que assolava o país e a consequente falta de verbas da união para financiar a área cultural. Nessa matéria, o então jornalista e crítico de arte Wilson Coutinho, vislumbra a captação de fundos “fora da sacola da união” e a emancipação, em relação ao Estado, de instituições como a FUNARTE, na busca da efetivação da autogestão que é característica de uma fundação. Coutinho aponta, ainda, a necessidade de uma nova legislação, como *start* do relacionamento entre empresas privadas e instituições culturais, e não mais uma relação de “pedintes em busca de caridade”, uma vez que seria uma negociação em que ambas as partes se beneficiariam.

Assim fecha-se o ciclo de exclusivo financiamento estatal na cultura e abre-se caminho ao patrocínio empresarial por meio de incentivos fiscais para financiamento da cultura no Brasil. O poder de decisão migra para a iniciativa privada, o que gera uma situação perversa para os equipamentos culturais tradicionais (arquivos, bibliotecas públicas, museus etc.), que se tornam reféns dos interesses e prioridades de empresas. Esta condição é analisada por Durand, Gouveia e Berman (1997), que criticam o patrocínio e mecenato culturais no Brasil, que visam o retorno publicitário e midiático para imagem da empresa e/ou seus produtos. Isso limita e compromete a atuação da maioria dos equipamentos culturais, pois o incremento de suas atividades torna-se dependente da visibilidade midiática que têm na sociedade.

Em 1990, por meio da Lei nº 8.028, de 12 de abril daquele ano, o Ministério da Cultura foi transformado em Secretaria da Cultura. A Lei Sarney, por sua vez, é revogada, de forma tácita, pelo então presidente da República Fernando Collor de Mello, que, através da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990, suspende os benefícios fiscais de incentivo à cultura. Essa época também é caracterizada pela extinção de diversos outros órgãos públicos do mundo cultural, como: FUNARTE, Pró-Memória, FUNDACEN, FCB, Pró-Leitura e EMBRAFILME.

No sentido de compensar essas traumáticas extinções, foi criado, no último ano acima mencionado, o IBPC-Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural. Tal órgão teve curta duração, sendo extinto em 1994. Para ele foi transferida parte das competências dos órgãos extintos, assim como os acervos, receitas e dotações orçamentárias da SPHAN-Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ainda sob égide Collor, foi aprovada a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que reestabeleceu princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, instituindo o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), vigente até a atualidade e conhecida como “Lei Rouanet”.

Em 29 de setembro de 1992, com o impeachment de Collor de Mello, foi dado início à reversão de muitas iniciativas do governo que se encerrava. Através da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, foi restabelecimento o Ministério da Cultura e, junto a ele, a FUNARTE-Fundação Nacional de Arte, a FBN- Fundação Biblioteca Nacional, a FCP-Fundação Cultural Palmares e o IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Calabre (2005) relata que a Lei Rouanet foi aperfeiçoada ao longo do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, reestruturando as formas de capitação privada de recursos para instituições culturais. A renúncia fiscal, tal como foi instituída em 1961, e aperfeiçoada no regulamento editado pelo presidente Sarney em 1986, ficou agora submetida a novos e expressivos controles em relação a sua efetiva capitação, aplicação e prestação de contas.

Portanto, salvo em um curto intervalo entre 1990 e 1991, o setor privado, desde a redemocratização e via renúncia fiscal, decide a quem se destinam os recursos da cultura, que deveriam ingressar no orçamento do governo federal na forma de impostos. A partir daí, observa-se com frequência a concessão do patrocínio a projetos de apelo comercial, que permitam marketing cultural, o que acaba por comprometer a produção e preservação cultural do país (CALABRE, 2005).

Em 2003, a Presidência da República aprovou nova reestruturação do Ministério da Cultura no Brasil, por meio do Decreto nº 4.805. Até 2016, mais cinco reestruturações marcaram o Ministério da Cultura, que chegou a ser extinto, mas foi reestabelecido por meio da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, devido a mobilização de segmentos da sociedade para sua reinstituição. Porém, em termos de financiamento à cultura, nada mudou com as reestruturações, já que os recursos orçamentários concedidos diretamente pelo poder público são pouco significativos e o mercado continua ditando esse financiamento. De acordo com o Roncolato (2016), 80% do que foi investido, em 2015, na área da cultura, proveio da Lei Rouanet. A inclinação para o uso de leis de incentivo tem origem no descaso histórico do Estado frente à cultura: “A omissão se torna evidente nas campanhas eleitorais, sempre marcadas pela ausência de discussão sobre políticas culturais”. (SARCKOVAS, 2005, p.26)

Paralelamente às mudanças registradas no Brasil, outros países, como Colômbia, Argentina e México, realizaram reformas em suas respectivas políticas culturais. A Colômbia executou o *Plan Nacional de Cultura* – *Hacia uma ciudadanía democrática y cultural 2001-2010,* onde o Estado amplia bibliotecas públicas, assim como estimula iniciativas vinculadas à música, artes, além de ter criado um Sistema de Informação Cultural e Políticas de Cooperação Internacional (CALABRE, 2013). A mesma autora relata que na Argentina, em 2004, foi publicado o Plano Quinquenal para Revolução Cultural, um documento que reafirma a necessidade de dotar a cultura de recursos financeiros e humanos, assim como apoiar as áreas artísticas, tanto a erudita quanto a popular, com a finalidade de fortalecer a produção cultural. Tais iniciativas são polémicas e até mesmo questionáveis. No entanto, não há como negar que elas representam uma preocupação estatal com o tema. Na Argentina, o primeiro passo na retomada do controle público do financiamento à cultura consistiu na Declaração de *Mar del Plata*, que atribuiu ao Estado a reponsabilidade pelo acesso igualitário a bens e serviços culturais, considerando que se deve proteger as formas de patrimônio tangível e intangível. No México, de 2007 a 2012, esteve em vigor o Programa Nacional de Cultura, resultado de consulta popular e que também atribui ao Estado a responsabilidade por políticas culturais do país (CALABRE, 2013).

A Lei Rouanet conta com três instrumentos de incentivo: 1) o Mecenato por incentivo fiscal; 2) o Fundo Nacional de Cultura (projetos com menor possibilidade de captação do mercado); e 3) o Fundo de Investimento Cultural e Artístico. Este último colaborou apenas com 2% dos investimentos em cultura (RONCOLATO, 2016).

Em 2016, em resposta a distorções e a denúncias de fraudes da Lei Rouanet, foi promulgada a Instrução Normativa 01/2017, delimitando em R$150,00 o valor máximo dos ingressos, assim como estabelecendo em 19 milhões de reais o valor máximo de captação de projeto. O audiovisual recebeu tetos distintos: R$ 800 mil para média-metragem; R$ 600 mil para mostras e festivais, e R$ 50 a R$ 300 mil para sites e séries na web. Também foi criado incentivo regional para o Norte, Nordeste e Centro Oeste, onde é possível captar 50% a mais do limite estabelecido por cada proponente (JADE, 2017), no sentido de promover uma distribuição mais equiparada de recursos.

Contudo é necessário que o poder público faça valer seu papel, no sentido de promover uma distribuição equilibrada de recursos, uma vez que o mecenato beneficia o espetáculo em detrimento dos equipamentos culturais públicos. Para verificar a afirmativa e seu impacto em relação às instituições arquivísticas e outras detentoras de conjuntos documentais arquivísticos, analisar-se-á, a seguir, a aplicabilidade do Mecenato em beneficio dessas instituições.

**3 A LEI ROUANET E OS ARQUIVOS**

Com relação à aplicação de recursos destinados a aparelhos culturais, ressalta-se a questão das aprovações e reprovações de projetos destinados a receber os valores advindos da renúncia fiscal. De fato, o Ministério da Cultura (MinC) avalia muito parcialmente o mérito dos projetos ou sua importância social, não os distinguindo em termos de entretenimento e equipamentos culturais A análise realizada, no âmbito do referido órgão, diz mais respeito ao fato de o projeto se enquadrar nos aspectos formais da lei, dando margem, assim, que quaisquer propostas possam ser aprovadas, mesmo tendo objetivos ou resultados meramente comerciais e que não revertem em acréscimos aos equipamentos culturais.

Portanto, com intuito de demonstrar a precariedade dessa forma de financiamento às instituições arquivísticas, procedeu-se a análise de dados referentes a projetos executados por instituições, por região, na categoria mecenato, e registrados nos relatórios produzidos do site SalicNet. (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2017, *on-line*) Essa pesquisa compreendeu o período de 2010 a 2016, com a finalidade de verificar se houve captação de recursos para os seguintes itens: tratamento e organização de acervos; construção de depósitos; e difusão cultural em acervos arquivísticos. As instituições estudadas são de diversas naturezas institucionais, mas tem em comum custodiarem acervos arquivísticos, sendo denominadas como: arquivo público, centro de memória, memorial, memória, fundação, instituto, centro de documentação, museu da imagem e do som. Esses termos foram utilizados como palavras-chaves na busca e recuperação da informação. A palavra “acervo” foi utilizada para o mesmo fim, entretanto a cada projeto recuperado verificou-se os “dados básicos do projeto” no site SalicNet, para averiguar se efetivamente se tratava de acervo arquivístico. Foram identificados projetos desenvolvidos em outras regiões que não a do Sudeste, para se verificar se houve uma distribuição minimamente igualitária dos recursos entre as regiões brasileiras, uma vez que a literatura aponta que a região Sudeste é a responsável pela maior captação da Lei Rouanet, tanto por possuir maior concentração de aparelhos culturais, como pela concentração de expertise para confecção dos projetos e pela existência de maior número de empresas potencialmente financiadoras. Foi realizada, também, pesquisa para se identificar a empresa destaque em termos de disponibilização de recurso para o mecenato. Pesquisou-se, conjuntamente, os 100 maiores projetos aprovados e executados na Lei Rouanet, com a intenção de demostrar o volume de recursos disponibilizados às instituições arquivísticas. Verificou-se, por último, a captação de recursos por ano e área cultural, buscando entender como os valores vêm sendo distribuídos ao longo do tempo.

A tabela 1 mostra a pesquisa realizada por palavras-chave (“arquivo”, “memorial”, “fundação”, “instituto”, “centro de memória” e “museu da imagem e do som”), por ano, em relação aos projetos encontrados que dizem respeito a conjuntos documentais arquivísticos, assim como sua relação frente ao total de projetos incentivados pela Lei Rouanet. E possível perceber, na referida tabela, um aumento gradativo de projetos arquivísticos incentivados, exceto em 2012 e 2013, época em que provavelmente as instituições contaram com mais recursos orçamentários próprios. Por outro lado, o aumento registrado em 2016, certamente, decorre da crise de financiamento público das instituições que custodiam acervos arquivísticos. Outro aspecto a ser sublinhado é que a existência de muitos projetos não significa necessariamente a capitação de mais recursos. Em relação ao total de recursos mobilizados pela Lei Rouanet, o ano de pico foi 2010, com a capitação total de R$ 491.333.511,73, sendo que, desse montante, R$ 17.454.822,84 foi destinado aos conjuntos documentais arquivísticos, o que representa um percentual de 3.5% do total de recursos facultados através da referida lei. Uma das razões do elevado valor total capitado decorre da marcante presença de algumas empresas. A Petrobrás, por exemplo, no referido ano, disponibilizou R$114.428.940,34, ou seja, 23,2% do total de recursos capitados pela modalidade de mecenato.

**Tabela 1-** Número de projetos incentivados pela Lei Rouanet

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Ano** | | | | | | |
| **Palavra-Chave** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** |
| Acervo \* | 12 | 14 | 1 | 4 | 19 | 38 | 205 |
| Arquivo Público | 5 | 4 | 3 | 6 | 7 | 3 | 7 |
| Centro de Memória | - | 1 | 1 | - | 1 | - | - |
| Documentação\* | 2 | 3 | 1 | - | 1 | 2 | 4 |
| Fundação | 1 | 1 | - | 1 | - | - | - |
| Instituto | - | 1 | - | 1 | - | - | 4 |
| Memoria | 7 | 7 | 4 | - | 2 | - | 8 |
| Memorial | - | 2 | 1 | - | - | - | - |
| Museu da Imagem e do Som | 2 | - | - | - | - | 1 | - |
| Total de projetos arquivísticos | 29 | 33 | 11 | 12 | 30 | 44 | 228 |
| Total de projetos da Lei Rouanet | 1810 | 1810 | 1228 | 928 | 2494 | 4512 | 4512 |
| % de projetos arquivísticos | 1,6 | 1,8 | 0,9 | 1,2 | 1,2 | 1,0 | 5,0 |

\*acervo e documentação refere-se a documentos arquivísticos

**Fonte:** autores (2017)

A região sudeste concentrou os maiores percentuais de investimento em projetos arquivísticos: em 2010 foram 19 projetos dos 29 incentivados, perfazendo 65% do total; em 2011 foram 25 projetos dos 33 incentivados, perfazendo 76%; em 2012 foram 8 projetos dos 11 incentivados, perfazendo um total de 72%; em 2013 foram 6 projetos dos 12 incentivados, perfazendo 50%; em 2014 foram 20 projetos dos 30 incentivados, num total de 67% ; em 2015 foram 34 projetos dos 44 incentivados, num total de 77%. E, por fim, em 2016 foram 165 projetos dos 228 incentivados, num total de 72%. Em média, a região sudeste do Brasil teve aprovado, em sete anos, um total de 68% dos projetos incentivados pela Lei Rouanet. No que diz respeito às instituições arquivísticas, a tabela 2 mostra que, nos últimos cinco anos da amostragem, a maior parte dos recursos se destinou a acervos arquivísticos audiovisuais, o que leva a crer que a forma de divulgação e a natureza do suporte chamam atenção dos mecenas.

**Tabela 2-** Porcentagem de recursos captados por acervos arquivísticos na Lei Rouanet

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Ano** | | | | | | |
| **Capitação** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** |
| % de recursos em projetos arquivísticos | 3,5 | 4.8 | 1,2 | 1.2 | 0,9 | 4,5 | 6,3 |
| % de recursos em apenas projetos arquivísticos audiovisuais | 1,2 | 0,9 | 0,6 | 0,8 | 0,7 | 4,0 | 3,3 |

**Fonte:** autores (2017)

Ao se consultar novamente a tabela 1, observa-se, em relação ao ano de 2011, no item “memorial”, 02 (dois) projetos que servem de exemplo dos problemas advindos da forma de financiamento em questão: o PRONAC 982192 - Memorial de Feira de Santana e o PRONAC 076591- Memorial Chico Xavier, sendo que ambos pleiteavam construção de local de guarda de acervo arquivístico, e não houve a captação do recurso total solicitado, o que gerou, no caso do primeiro, inadimplência, no que tange a prestação de contas, e, no segundo caso, a devolução dos recursos capitados. Este é um fato que corrobora com a existência de anomalias na lei, já que apenas aprovar a proposta não a viabiliza, sendo necessário que o recurso venha na sua totalidade, ou em sua maior parte para, que o projeto seja executado.

Ainda em relação aos recursos, cabe destacar que, em 2011, foram destinados R$ 908.082.314,47 para o conjunto de projetos da Lei Rouanet. Entretanto, deste total, apenas R$ 43.704.169,38 foram destinados a conjuntos documentais arquivísticos, resultando em um percentual de 4.8% do total de recursos disponibilizados. O aumento de aprovação de recursos em relação ao ano de 2010 se deve, principalmente, ao montante destinado ao Arquivo Nacional para obra arquitetônica, que visava recuperação de sua sede. Em 2011, a empresa que mais destinou recursos para projetos arquivísticos também foi a Petrobrás, com o valor de R$ 112.609.054,83, ou seja, 12,4% do total.

Em 2012, a Lei Rouanet disponibilizou R$ 751.127.541,35 para projetos aprovados, cabendo neste montante somente R$ 9.607.097,13 destinados a conjuntos documentais arquivísticos, uma queda vertiginosa em relação aos anos de 2010 e 2011, cabendo a esses acervos apenas 1,2% dos recursos advindos de incentivos fiscais. De acordo com site da empresa Nexo (2013), essa queda no patrocínio não ocorreu apenas nos arquivos. Na verdade, ela foi geral e resultou do alheamento das duas das principais empreses que atuavam na área: a Petrobras e a Vale. Tais empresas, em 2012, deixaram de disponibilizar, quando comparado ao ano anterior ao citado, cerca de R$ 98 milhões via Lei Rouanet, queda que tem relação direta com o fraco desempenho econômico delas. Apesar disso, no ano em questão, a maior patrocinadora dos projetos continuou a ser Petrobrás, mas com um valor menor, sendo o mesmo de R$ 80.445.770,10, apenas 10,7% do total. Novamente, como nos outros anos, o recurso destinou-se em grande medida ao Sudeste e a acervos arquivístico de conteúdo audiovisual.

Os valores captados pela Lei Rouanet para o universo de projetos em 2013 foram de R$ 553.059.327,38 cabendo aos de cunho arquivístico um total de R$ 6.426.009,36, ou seja, um percentual de 1,2% do montante capitado, mantendo-se, portanto, o percentual identificado em 2012. Uma vez mais, conforme o site da empresa Nexo (2014) sublinha, explica-se o baixo investimento em cultura devido à queda nos aportes de empresas estatais, como Petrobrás, Banco do Brasil, BNDES e Eletrobrás. Diferentemente dos demais anos, em 2013, a distribuição dos recursos foi mais equitativa entre as regiões brasileiras, embora os arquivos que custodiam documentos audiovisuais tenham tido captação preponderante. O maior incentivador geral, ano de 2013, passou a ser Banco do Brasil, com o valor de R$ 40.460.759,54, representando 7,3% do total capitado.

Já em 2014, o montante monetário captado foi de R$ 1.331.484.586,27, cabendo aos conjuntos documentais arquivísticos o menor valor da série histórica aqui analisada, ou seja, R$ 11.687.307.3, equivalente a 0,9% do total captado. Nesse ano, uma vez mais foi constatada a predominância de instituições do Sudeste e custodiadoras de documentos audiovisuais. O maior incentivador geral, em 2014, foi o BNDES, com o valor de R$ 54.750.597,91, cifra bem menor que a destinada em anos anteriores.

Em 2015 foram captados o total R$ 1.666.022.411,09, cabendo aos conjuntos arquivísticos o valor de R$ 75.288.940,67, perfazendo 4,5% do total, o maior percentual destinado desde 2010. Uma vez mais se constata que esses recursos foram destinados, em sua maioria, a conjuntos documentais audiovisuais, o que leva a crer que esse tipo de acervo é tido como o que garante uma maior visibilidade da marca da empresa. Exemplo disso foi o Projeto PRONAC - 107097, do Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro, com o valor de R$ 36.255.500,30. Em 2015, o maior incentivador geral foi o BNDES, que disponibilizou R$ 56.331.970,46, apenas 3,3% do total, o que sugere uma fragmentação dos patrocinadores.

Por fim, em 2016, a Lei Rouanet foi responsável pela captação de R$ 2.093.832.843,73, sendo o total captado, por parte de instituições custodiadoras de documentos arquivísticos, foi de R$ 132.210.210.35, o que equivale a um percentual de 6,3%. O ano de 2016 superou todos os percentuais de incentivo constatados para os seis anos anteriores. Como no período anterior, esse acréscimo é única e exclusivamente determinado pelo aumento da capitação das instituições com acervos audiovisuais que, inegavelmente, têm lugar de destaque na Lei Rouanet. Na tabela 2 indica-se que, ao se excluir esses projetos, o percentual de recursos destinados aos acervos arquivísticos declina sensivelmente. Da mesma forma que nos dois anos anteriores, o maior incentivador em 2016 continuou a ser o BNDES, com apoio de R$ 61.020.862,20, aumentando em termos reais, mas representando apenas 2,9% do total capitado.

Um aspecto a ser salientado em relação a essas informações é que o financiamento proporcionado pela Lei Rouanet não apresenta uma perspectiva de continuidade. A tabela 2 mostra bruscas variações dos percentuais capitados. Esse indicador confirma que, de um ano a outro, conforme ocorreu entre 2011 e 2012, os valores podem diminuir de cerca de 43,7 milhões de reais para apenas 9,6 milhões de reais. Tais variações, na prática, significam que projetos de tratamento de acervos foram abandonados ou edificações planejadas para abrigá-los permaneceram inconclusas. Mais ainda, significam o desaparecimento de verbas para manutenção de plataformas digitais de acesso ao patrimônio documental ou a desativação de projetos de ação educativa.

O levantamento realizado também revela outros problemas. De 2010 a 2016, a maioria dos projetos aprovados e com captação permaneceu concentrada na região Sudeste. Menezes (2016) explora esse fato e fornece análises para sua interpretação. O autor sublinha a profissionalização dos produtores culturais dessa área. Além disso, lembra que as grandes incentivadoras são empresas de atuação nacional, mas sediadas nessa região, como a Petrobrás, Eletrobrás e Vale do Rio Doce. Menezes (2016) também examina a Lei Rouanet como uma forma espetacularização da cultura, citando vários exemplos nesse sentido e apresentando a transferência majoritária dos recursos incentivados para espetáculos de música, teatro, dança, artes visuais e audiovisual.

Foram averiguados, igualmente, os 100 maiores projetos do Mecenato, compreendendo os anos de 2010 a 2016, no site SalicNet, onde procurou-se identificar os implementados na área de arquivos públicos ou referentes a conjuntos documentais arquivísticos. Constata-se que o projeto com maior capitação nessa área foi o da construção de nova sede do Museu da Imagem e do Som, no ano de 2010, com o valor de R$ 36.255.500,30, sendo este também o maior em captação do total de projetos, com interface arquivística, já incentivados pela Lei Rouanet. Este fato confirma, juntamente com os dados acima apresentados, que a Lei Rouanet destina recursos a poucas instituições custodiadoras de documentos arquivísticos, e, quando assim procede, prioriza acervos audiovisuais.

Por fim, como forma de melhor entender a real distribuição da captação de recursos, principalmente com relação ao audiovisual, que se mostrou o mais incentivado em termos de documentos arquivísticos, buscou-se comparar a captação de recursos doa anos de 2010 a 2016, por área cultural (tabela 3).

**Tabela 3-** Captação de recursos através do mecenato, por ano e área cultural\*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Ano** | | | | | | |  |
| **Área** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **Total** |
| Artes Cênicas | 246 | 290 | 353 | 410 | 442 | 434 | 391 | 2.566 |
| Música | 245 | 313 | 291 | 272 | 305 | 275 | 252 | 1.953 |
| Artes Visuais | 80 | 120 | 177 | 184 | 230 | 195 | 192 | 1.178 |
| Patrimônio Cultural | 180 | 186 | 158 | 187 | 167 | 117 | 136 | 1.131 |
| Humanidades | 95 | 104 | 102 | 100 | 99 | 91 | 87 | 678 |
| Audiovisual | 110 | 117 | 116 | 92 | 85 | 75 | 85 | 650 |
| Artes Integradas | 206 | 192 | 77 | 13 | 3 | 0,5 | 0,2 | 491,7 |
| Total Capitado | 1.162 | 1.322 | 1.274 | 1.258 | 1.331 | 1.187,5 | 1.143,2 | 8.647,7 |
| % de Patrimônio Cultural | 15,4 | 14,0 | 12,4 | 14,8 | 12,5 | 9,8 | 11,8 | 13,0 |

\*em milhões de reais.

**Fonte**: autores (2017)

O que se observa é que a área de Audiovisual é o 6º colocado, em termos de captação de recursos, numa lista de sete áreas culturais, sugerindo que ela vivencia acirrada concorrência por recursos com outras iniciativas da área cultural. As Artes Cênicas e a Música são as mais incentivadas, capitando aproximadamente 52,2% do total de recursos incentivados pela Lei Rouanet. Tal constatação confirma a hipótese de que as áreas culturais que recebem maior aporte de recursos são as vinculadas a espetáculos e que dão maior projeção às empresas, ou seja, são projetos destinados a um grande e variado público. Cabe ainda destacar que a organização e preservação dos acervos audiovisuais, assim como os espetáculos de dança ou de música, são de extrema importância em termos culturais. O que se alerta, porém, é que a preservação de coleções e fundos arquivísticos tem sido negligenciada pela Lei Rouanet, seja pela ênfase em um suporte específico, seja pelo baixo percentual capitado na área Patrimônio Cultural, apenas 13,0% dos recursos auferidos no período analisado.

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A política cultural vigente e aplicada nos anos estudados demonstra que a norma é implementada de forma precária em relação ao patrimônio arquivístico brasileiro. Esta verificação é corroborada pela parca destinação de recursos a essa área, que, no período considerado, de sete anos, representou cerca de 3,4% do total capitado através da Lei Rouanet. Em três anos consecutivos, de 2012 a 2014, esse valor manteve-se em torno de 1,0%. Além disso, este resultado, ínfimo, é ainda menor quando não se contempla os projetos audiovisuais. Em 2014, por exemplo, excluindo-se os projetos de acervos audiovisuais, constata-se que apenas 0,2% dos recursos da Lei Rouanet foram utilizados na manutenção de instituições arquivísticas ou no tratamento de acervos de natureza arquivística.

Além de maior visibilidade junto ao público, as áreas de Artes Cênicas e Música, podem utilizar a dupla captação permitida pela Lei Rouanet, que possibilita o recebimento de recursos de incentivo fiscal e cobrança de ingressos de público pagante. Entretanto, no seu artigo 2º § 2º, essa lei determina que é vedada a concessão de incentivos destinados a coleções particulares ou circuitos privados, que estabeleçam “limitação de acesso”. Deste modo, indaga-se se o ingresso não é uma forma de limitação de acesso, uma vez que a manifestação artística não é aberta a todos, mas somente aos que podem pagar. Destarte, cabe citar os casos do projeto *Rock in Rio*, que em 2013 captou R$9.650.000,00, e os Shows Claudia Leitte, que captaram R$1.200.000,00, sendo os mesmos destinados a circuitos privados e a público seleto.

A Instrução Normativa nº 01/2017, embora tenha um conteúdo que corrige algumas distorções da Lei Rouanet e suas consequências desastrosas, continua por deixar sob o controle do mercado o financiamento da cultura brasileira. Para que se tenha uma distribuição equitativa de recursos é necessária maior intervenção do Estado, e controle dos recursos destinados a projetos. É interessante notar como, apenas após denúncias de desvios de conduta e de recursos, tomaram-se providencias contra essas deficiências. O que se percebe é uma pulverização de recursos públicos, quase sempre distribuídos aleatoriamente, sob o argumento que cabe ao mercado a função de promotor da cultura. Uma saída para gestão adequada dos recursos destinados à cultura é o controle direto do Estado, tal como proposto pelo Fundo Nacional de Cultura-FNC, previsto também na lei de mecenato. A renúncia fiscal deveria ser incentivada e destinada ao FNC, através de uma política pública que viabilizasse a manutenção e atuação dos equipamentos responsáveis pela preservação e acesso ao patrimônio cultural brasileiro, esse, sim, pertencente a toda população.

Não se devem demonizar outras áreas culturais, mas também não se deve permitir o sucateamento dos arquivos públicos, assim como de museus e bibliotecas públicas, e possível fechamento de suas portas para sociedade devido à ausência de recursos para sua manutenção. Basta atentar para os problemas enfrentados pelo Arquivo Nacional, que teve sua verba orçamentária reduzida em 36% em 2017, correndo o risco de fechar as portas. Na principal instituição arquivística nacional, a Associação do Arquivo Nacional teve três projetos importantes não capitados, como de aquisição de estantes, de elaboração de projeto arquitetônico para criação de nova área atendimento e, por último, de constituição de um banco de matrizes. Esses projetos ficaram disponíveis para captação por 24 meses e não conseguiram benefícios de nenhuma empresa. Ao todo, no período analisado, 17 projetos foram apresentados pela Associação Cultural vinculada ao Arquivo Nacional, mas apenas seis foram alvo de captação de recursos.

Este trabalho verificou que a Lei Rouanet não é eficaz, ou seja, o efeito de sua ação não traz todos os objetivos pretendidos. Constatou-se que há dificuldade de captação para os projetos culturais perenes, como os de cunho arquivístico e que dizem respeito ao patrimônio documental brasileiro, e há concentração de recursos em áreas de espetacularização, onde se observa a efemeridade. Este é mais um risco para a preservação dos registros da memória e da história coletiva, assim como elemento de insegurança de acesso à cultura, direito facultado pela Constituição brasileira.

**REFERÊNCIAS**

BELLOTTO, H. L. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. São Paulo, T.A. Queiroz, 1991.

BOSI, A. A educação e a cultura nas constituições brasileiras. In: BOSI, Alfredo (Org.) **Cultura brasileira**: temas e situações. 4. ed. São Paulo: Ática, 2003. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/261089101/A-educacao-e-a-cultura-nas-constituicoes-brasileiras-BOSI-pdf. Acesso em: 15 out. 2017.

BOTELHO, I. **Romance de formação**: FUNARTE e política cultural. 1976-1990. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2001.

BRASIL. **Portal da Legislação**. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em: 27 nov. 2017.

CALABRE. L. Política cultural no Brasil: Um Histórico. ENECULT, 1, 2005, Salvador. ***Anais*...** Salvador: Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, 2007. Disponível em: http://www.cult.ufba.br/enecul2005/LiaCalabre.pdf. Acesso em: 15 out. 2017.

CALABRE, L. História das políticas culturais na América Latina: um estudo comparativo de Brasil, Argentina, México e Colômbia**. Revista Escritos,** ano, 7, n. 7, 2013

COELHO, T. **Dicionário crítico de política cultural**. São Paulo: Iluminuras, 1997.

COUTINHO. W. A cultura presta Contas. **Jornal do Brasil**, nov. 1980. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015_10&pesq=Lei%20Sarney&pasta=ano%20198>. Acesso em: 20 mar.2018.

DURAND, J. C. G; GOUVEIA, M.A. BERMAN, G**. Patrocínio empresarial e incentivos fiscais à cultura no Brasil**: Análise de uma experiência recente. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v37n4/a05v37n4>. Acesso em: 15 out. 2017.

FEIJÓ, M. C. As políticas culturais da globalização. In: BRANT, Leonardo (Org.). **Políticas culturais.** São Paulo: Manole, 2003, v. I, p. 19-22.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. Gustavo Capanema. In: **Dicionário Histórico Brasileiro pós 1930**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/gustavo\_capanema. Acesso em: 15 jul. 2018.

JADE, L. Lei Rouanet: de transparência a limites de incentivo; veja o que muda. **Agência Brasil**, Brasília, 25 mar. 2017. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2017-03/lei-rouanet-de-transparencia-limites-de-incentivo-veja-o-que-muda. Acesso em: 27 nov. 2017.

JARDIM, J.M. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In: MATTAR, Eliana (Org.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p. 37-45.

## MENEZES, H. **A Lei Rouanet**: muito além dos (f)atos. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2016, 456p.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **SalicNet**. 2017. Disponível em: http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet/Salicnet/Salicnet.php. Acesso em: 15 nov. 2017.

NASCIMENTO, A. A politica cultural no Brasil: do Estado ao mercado. ENECULT, 3., 2007, Salvador. ***Anais*...** Salvador: Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, 2007. Disponível em: http://www.cult.ufba.br/enecult2007/AlbertoFreire.pdf. Acesso em: 15 out. 2017.

RIBEIRO, G.de A. **Legislação de Incentivo Cultural**. 2008. Disponível em: http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/30949/M%20998.pdf?sequence=1. Acesso em: 15 out. 2017

NEXO. **Lei Rouanet em 2012**: Vale e Petrobras influência queda nos números. São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.nexo.is/cultura-2/lei-rouanet-2012/>. Acesso em: 30 out. 2017.

NEXO. **A distribuição do investimento em Cultura das Estatais Federais**. São Paulo, 2014. Disponível em: http://www.nexo.is/artigos-e-estudos/distribuicao-investimento-em-cultura-das-estatais-federais/. Acesso em: 30 out. 2017.

RODRIGUES, L. A. F.; CASTRO, F.L. De. Política Cultural e Gestão Participativa. **Políticas Culturais em Revista**, Salvador, v. 5, n. 1, 2012. Disponível em: https://portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/article/viewFile/6513/4542. Acesso em: 15 out. 2017.

RONCOLATO, M. Lei Rouanet: os acertos e os erros do incentivo à cultura no Brasil. **Nexo Jornal.** São Paulo, 06 out. 2016. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/10/06/Lei-Rouanet-os-acertos-e-os-erros-do-incentivo-%C3%A0-cultura-no-Brasil. Acesso em: 15 nov. 2017.

RUBIM, A.A.C. Política Culturais no Brasil: tristes tradições**. Revista Galáxia**, São Paulo, n. 13, p. 101-113, jun. 2007.

SARCKOVAS, Y. O incentivo fiscal à cultura no Brasil. **Revista D'Art**. São Paulo, 2005. Disponível em: http://www.centrocultural.sp.gov.br/revista\_dart/pdfs/dart12%20o%20incentivo%20fiscal%20%C3%A0%20cultura%20no%20brasil.pdf. Acesso em: 15 jul. 2018.

SAVIANI FILHO, H. A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade. **Econ. soc.[*on-line*]**, v.22, n.3, p.855-860, 2013.

SOUZA E SILVA, P. S. **Políticas Culturais e arquivos públicos: difusão cultural, acesso e preservação do patrimônio cultural de Minas Gerais (1995-2005).** Dissertação (Mestrado em História, Cultura e Poder) – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Santa Catarina. 2008. Disponível em: https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/2920/1/paulosergiodesouzaesilva.pdf. Acesso em: 18 mar. 2018.

***CULTURAL POLICIES AND PUBLIC ARCHIVES: THE CASE OF THE ROUANET LAW***

***Abstract:*** *The financing of Brazil's cultural production depends to a large extent on fiscal incentive laws. The present study proposes an evaluation of this public cultural policy in archival institutions or organizations that have collections of this nature. From the Rouanet Law, we try to evaluate the projects with authorized funding, identifying how much this rule has been effective, or not, in the attraction of resources destined to the Brazilian documentary heritage. For that, we analyzed data on projects executed by region, in the patronage category, resulting from reports produced from the SalicNet website, from 2010 to 2016. The results show that the resources available to public archives, through the cultural policy based on the Rouanet Law, are insignificant in relation to the needs of the Brazilian documentary heritage. This work verified that the Rouanet Law does not meet the needs in the preservation and diffusion to the archival records of Brazil.*

***Keywords****: Rouanet law. Archives. Public cultural policies.*

*Originais recebidos em: 17/08/2018*

*Aceito para publicação em: 07/08/2019*

*Publicado em: 31/12/2019*